



REGIMENTO INTERNO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido no art. 30 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9. 394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Municipal nº 289, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de dezembro 2015, que implementou o Plano Municipal de Educação - PME, para a Década de 2015/2025, faz saber que foi aprovado pelo Fórum Permanente de Educação, em audiência pública, realizada em 10/02/2026, no Espaço da Vó, neste Município, das 8h às 17h, o regimento Interno da audiência pública do Plano Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves-Ba - PME, com o objetivo de fixar procedimentos auxiliares a realização dos trabalhos.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares - Definição

Art. 1º. A audiência pública possui caráter exclusivamente consultivo, com a possibilidade de manifestação dos participantes, contribuindo para tomada de decisões do poder público.

§1º. A audiência pública será aberta a toda sociedade, com participação das diferentes representações sociais.

§2º. Durante a apreciação do documento preliminar de avaliação decenal do Plano Municipal de Educação (2015-2025), no decorrer da Audiência Pública, os participantes podem trazer discussões, críticas e sugestões para submeter ao crivo da equipe técnica de monitoramento e avaliação – ETMA, instituída Decreto Municipal, nº 121/2025, publicado no Diário Oficial do Município de 24 de abril de 2025.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º. A audiência pública terá os seguintes objetivos:

- I. subsidiar os debates sobre os resultados alcançados e consolidados no documento preliminar de avaliação do decenal - Plano Municipal de Educação, que será concluído e publicado;



- II. democratizar, conferir transparência e assegurar a participação de todos os cidadãos que se interessem pelo assunto:
 - a. da sociedade civil e política;
 - b. dos órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas;
 - c. das entidades representativas da sociedade, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal.
- III. socializar de forma clara, acessível e participativa os resultados consolidados pelo município e dispostos no relatório de avaliação decenal do Plano Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves- BA (2015–2025), apresentando dados, evidências, avanços, limitações e desafios verificados na implementação das 20 (vinte) metas e suas respectivas estratégias para apreciação e validação pela sociedade;
- IV. reiterar o compromisso com a escuta pública, o controle social e a corresponsabilidade entre poder público e sociedade civil, reconhecendo o PME como política de estado norteadora das ações educacionais do município;
- V. favorecer a avaliação como prática democrática e pedagógica, voltada à qualificação da gestão educacional, à tomada de decisões informadas e à construção coletiva de uma educação pública equitativa, inclusiva, de qualidade social e transformadora;
- VI. favorecer a construção do novo Plano Municipal de Educação, utilizando os resultados da avaliação como base estratégica para o planejamento educacional da próxima década, alinhado às demandas territoriais, às diretrizes nacionais instituídos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.394/1996 (LDB) e no direito constitucional à educação.

CAPÍTULO III

Dos Participantes

Art. 4º. Considerar-se-ão participantes da audiência pública, qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com a avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 5º. São direitos dos participantes:



- I. manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da audiência pública, respeitando as disposições previstas neste regimento;
- II. debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública e do relatório da avaliação decenal do Plano Municipal de Educação;
- III. fazer propostas e sugerir alterações no documento de avaliação preliminar do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. São deveres dos participantes:

- I. respeitar o regimento Interno da audiência pública;
- II. atender o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência pública e seus organizadores;
- IV. aguardar até o término das apresentações de todas as atividades programadas para a audiência pública.
- V. assinar a lista de presença que será anexada à ata.
- VI. tratar com zelo e ética a produção textual constante no documento de avaliação preliminar do Plano Municipal de Educação, resultante de uma construção democrática.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Realização da Audiência Pública

Art. 7º. A audiência pública é uma ferramenta de participação social, de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, bem como aos meios de comunicação, respeitando os limites impostos pelas instalações físicas do local e as determinações deste regimento.

§1º. Na audiência pública uma das finalidades é democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

§2º. A recepção e acolhimento aos participantes da referida audiência pública serão feitas por funcionários da secretaria de educação.

§3º. A todos os participantes da audiência pública será permitido o acesso à solenidade de abertura, bem como as discussões.



§4º. Na audiência pública os participantes ao apreciar os resultados consolidados no relatório de avaliação decenal do Plano Municipal de Educação, podem elencar sugestões e/ou críticas que serão submetidas à análise popular, possibilitando a efetivação das propostas expostas.

§5º. Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 8º. O público presente deverá assinar a lista de presença, que conterá:

- I. data, horário e objetivo da audiência pública;
- II. nome legível;
- III. segmento a que pertence;
- IV. assinatura.

Art. 9º. A audiência pública será presidida pelos coordenadores municipais do PME, ou por outra pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. São prerrogativas dos coordenadores municipais do PME, ou pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação:

- I. apresentar os objetivos e regras de funcionamento da respectiva audiência pública ordenando o curso das manifestações;
- II. decidir sobre a pertinência das manifestações;
- III. dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da respectiva audiência pública, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- IV. alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário e útil;
- V. apresentar o relator da audiência pública.

Art. 11. São atribuições do relator:

- I. inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;
- II. controlar o tempo das intervenções orais;
- III. registrar o conteúdo das intervenções;
- IV. sistematizar as informações;



- V. elaborar a ata da audiência pública;
- VI. arquivar a documentação produzida da respectiva audiência pública.

Art. 12. A inscrição deverá ser realizada após a apresentação das metas do relatório da avaliação decenal do Plano Municipal de Educação, seguindo uma ordem de solicitação que será administrada pelo mediador e encerrar-se-á após a exposição do tema.

CAPÍTULO V-

Da Realização da Audiência Pública

Art. 13. O documento terá seus textos apresentados por seções, a saber:

Parágrafo único: Ao final da explanação de cada eixo, os participantes terão espaço de participação oral e escrita, as contribuições que não versarem sobre matéria específica do objeto desta audiência, não serão consideradas.

Art. 14 - A audiência pública terá a seguinte ordem:

- I. solenidade de abertura:
 - a. composição da mesa;
 - b. saudações das autoridades presentes;
 - c. apresentações culturais e contextualização da importância histórica e política.
- II. apresentação do regimento interno da audiência pública com leitura dos objetivos, metodologia, normas de participação e dinâmica da audiência, garantindo transparência e organização do processo;
- III. palestra magna: O PME COMO CAMINHO DE TRANSFORMAÇÃO: Construindo o Futuro da Educação Municipal.
- IV. apresentação do relatório de avaliação decenal: exposição dos principais dados, série histórica, gráficos e análise do cumprimento das metas, status das estratégias, indicadores, evidências, fragilidades e recomendações apontadas no relatório decenal de Presidente Tancredo Neves-Ba.



- V. escuta pública: espaço aberto para manifestação de representantes da comunidade escolar, conselhos, sociedade civil, fóruns e diversos segmentos, promovendo a escuta plural e democrática. As manifestações poderão ser feitas de forma oral, obedecendo à ordem de inscrição e o tempo máximo de 3 minutos por meta;
- VI. encerramento:
 - a. leitura da ata;
 - b. síntese dos principais apontamentos;
 - c. agradecimentos e reafirmação do compromisso público com uma educação inclusiva, equitativa, democrática, participativa e socialmente referenciada;
 - d. entrega de certificado de participação.

Art. 15. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas e/ou informações colhidas durante a audiência pública terão caráter consultivo, serão analisadas e contempladas, quando forem pertinentes no processo de avaliação do decenal do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As manifestações poderão ser escritas ou oralmente, através de sinalização a ordem de apresentação procederá da seguinte forma:

EIXO I

Meta 1- DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Meta 5- DA ALFABETIZAÇÃO INFANTIL/ POLÍTICAS DA ALFABETIZAÇÃO.

Responsáveis: profas Alda Cristina Moreira de Souza, Naline Oliveira de Almeida, Ivanide Souza Macedo dos Santos, Maria da Gória de Jesus Lisboa.

EIXO II

Meta 2- DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Responsáveis: profas Camila Souza Araújo Alves, Lousana de Jesus Santana e Romilda dos Santos de Souza.

EIXO III

Meta 3- DO ENSINO MÉDIO.

Meta 11- DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

Responsáveis: profas Arlene Amorim dos Santos, Katiane Gomes dos Santos.

EIXO IV

Meta 4 - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSÃO (EDUCAÇÃO INCLUSIVA).

Responsáveis: profas Clivânia dos Santos Argolo, Maria Aparecida Gomes Assunção, Maria Paula de Jesus Andrade.

EIXO V

Meta 6 - DA EDUCAÇÃO INTEGRAL/EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.



Meta 7 - DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ IDEB

Responsáveis: profas Eliane Santana Muniz Rocha e Renilton da Silva Sandes.

EIXO VI

Meta 8 - DA ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Meta 9 - DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Meta 10 - DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Responsáveis: profas Maria Nilza da Conceição dos Santos, Anaildes de Sousa Santos, Josilene Rocha de Santana Barreto e Eliade Alves Souza.

EIXO VII

Meta 12 - DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Meta 13 - DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Responsável: profº Eliade Alves Souza.

EIXO VIII

Meta 14 - DA PÓS-GRADUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Meta 15 - DA TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Meta 16- DA PÓS-GRADUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Responsáveis: profas Aloisio Rocha de Souza, Magaly Nunes dos Santos Moreira e Elenilda Nascimento Leal.

EIXO IX:

Meta 17 - DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Meta 18 - DO PLANO DE CARREIRA

Responsáveis: profas. Celidalva Silva dos Santos e Edilene Batista Pereira.

EIXO X:

META 19 - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

META 20 - DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Responsáveis: profas. Jucelia Bispo dos Santos, Eliade Alves Souza, Magaly Nunes dos Santos Moreira e Lidiane Santos Soares.

Art. 16. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, devendo seu uso e divulgação obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD).

Art. 17. Concluídas as exposições e as intervenções, a coordenadora municipal do PME, ou pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação dará por concluída a respectiva audiência pública.



Art. 18. Ao final da audiência pública será lavrada ata pelo relator, da qual constarão:

- I. o dia, horário e o local de sua realização;
- II. o nome das autoridades presentes;
- III. a lista de presença dos demais participantes, que poderá ser anexada à ata;
- IV. os fatos ocorridos na audiência pública, registrado de forma resumida;
- V. a síntese das exposições orais que contenham sugestões que possam ser incorporadas ao relatório de avaliação final da década – 2015/2025.

Art. 19. Ao final da audiência pública, será lavrada e lida a ata que será subscrita pela pessoa designada, devendo ser anexadas a esta, as listas de frequência e imagens feitas no decorrer do evento.

CAPÍTULO VI

Da Sistematização/Registro da Audiência

Art. 20. São atribuições do Fórum Permanente do PME, apoiado pela equipe técnica de monitoramento e avaliação - ETMA a responsabilidade pela avaliação do decenal do PME:

- I. sistematizar as contribuições colhidas durante a audiência pública, incorporando-as no documento de avaliação - versão final do Plano Municipal, quando necessário;
- II. elaborar relatório da audiência pública;
- III. arquivar a documentação produzida durante a respectiva audiência pública (lista de frequência, autorização de fotos, convites etc.)

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 21. As questões omissas e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Fica homologado este regimento que, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação de Presidente Tancredo Neves – Ba, em 04 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA DE
PRES. TANCREDO NEVES
CAMPO QUE CRESCE, CIDADE QUE APRENDE

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 29.979.766/0001-41



Secretaria de
Educação

EDILENE DE JESUS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação